



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 631/2020
REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2020
ORIGEM: MESA EXECUTIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

tw



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – DO RELATÓRIO

Retorna a esta Diretoria Jurídica o Projeto de Resolução n.º **05/2020 (Proc. Digital n.º 756/2020)**, subscrito pela Mesa Executiva, o qual dispõe: “ALTERA O INCISO XVII DO ARTIGO 23 E INSERE O INCISO VII DO ARTIGO 25 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO”.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 22 de maio de 2020.

A Coordenadoria Legislativa certificou, em 22 de maio de 2020, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

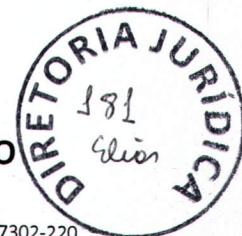
O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 22 de maio de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Resolução 47/1990.

No dia 25 de maio do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 13ª Sessão Ordinária de 2020 e no dia 26 de maio do corrente ano foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica, que exarou o parecer jurídico 359/2020, opinando pela remessa do Projeto de Resolução 05/2020 ao Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, a fim de que



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



seja anexada a Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, devidamente atualizada e compilada com as modificações que lhe foram promovidas por emendas, além de eventual legislação que seja relacionada à matéria que não tenha sido constatada.

Em vista disso, após despacho do Excelentíssimo 1º Secretário desta Casa de Leis, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 04 de junho de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Resolução 47/1990 e Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

Sequencialmente, esta Diretoria Jurídica exarou o parecer jurídico 368/2020, opinando favoravelmente à tramitação do Projeto de Resolução 05/2020.

Após despacho do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, o Projeto de Resolução 05/2020 foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação e Redação, que exarou parecer favorável, com emendas.

Por sua vez, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos lavrou parecer favorável, acatando a emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

O Excelentíssimo Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos solicitou diligências a este Procurador Jurídico, bem como a suspensão de prazos, por meio do Ofício nº 04/2020, juntamente com o Ofício nº



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



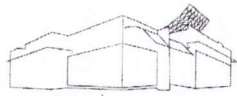
037/2020 de autoria da Vereadora Nelita Piacentini, o que foi acolhido por esta Diretoria Jurídica, nos termos do parecer jurídico 441/2020 e, posteriormente, deferido pelo Excelentíssimo Presidente desta Casa Legislativa.

Uma vez encaminhado o Projeto de Resolução em relevo à esta Diretoria Jurídica, foi exarado o parecer jurídico 456/2020, com as orientações ali expendidas.

A Comissão Permanente de Méritos Temáticos, por sua vez, se manifestou favoravelmente à matéria, acatando a emenda modificativa apresentada pela Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Sequencialmente, o Projeto de Resolução em relevo foi encaminhado ao Ilustre Vereador Sidnei de Souza Jardim e, posteriormente, ao Ilustre Vereador Edilson Vedovatti Martins, ante os pedidos de vistas devidamente aprovados pelo Soberano Plenário.

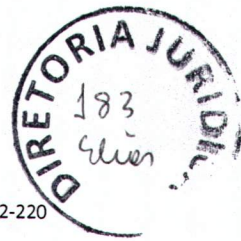
O Ilustre Vereador Edilson Vedovatti Martins, nos termos do ofício 12/2020 (processo digital 1452/2020), apensado a este processo digital 756/2020, solicitou ao Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, que o presente Projeto de Resolução seja reencaminhado à Comissão de Legislação e Redação para nova análise e se necessário efetuar a alteração do § 1º do art. 263 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Em seguida, o Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis propôs Substitutivo ao Projeto de Resolução 05/2020, razão pela qual, o Excelentíssimo Segundo Vice-Presidente desta Casa de Leis determinou à Coordenadoria de Assuntos Legislativos, que seja dada a escoreita sequencia na tramitação da proposição.

Assim, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos solicita auxílio desta Diretoria Jurídica, tendo em vista a apresentação do Substitutivo ao presente Projeto de Resolução.

É a síntese do essencial.

II – DO MÉRITO

Reza o disposto no art. 126 do Regimento Interno que toda vez que a proposição receber emendas ou substitutivo, poderá, qualquer Vereador, antes de iniciada a votação da matéria, requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto ou seu aspecto constitucional, legal, jurídico ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária.

Como se percebe, o Ilustre Vereador Edilson Martins solicitou a remessa do presente Projeto de Resolução 05/2020 à Comissão Permanente de Legislação e Redação, ante a existência de contradição entre as alterações promovidas e o art. 263, § 1º do Regimento Interno, sendo que, houve a apresentação de

Kw



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Substitutivo ao Projeto de Resolução 05/2020, pelo Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis.

Desta feita, haja vista que até o presente momento ainda não se iniciou a votação, por força do art. 126 do Regimento Interno, opina esta Diretoria Jurídica pela remessa do Projeto de Resolução 05/2020, com o Substitutivo, às Comissões competentes, para reexame de admissibilidade apenas quanto à matéria nova que altere o projeto ou seu aspecto constitucional, legal, jurídico ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, nos termos da fundamentação acima destacada, esta Diretoria Jurídica opina pela remessa do Projeto de Resolução 05/2020, com o Substitutivo, às Comissões competentes para reexame de admissibilidade apenas quanto à matéria nova que altere o projeto ou seu aspecto constitucional, legal, jurídico ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 09 de novembro de 2020.

Sidney Kendy Matsuguma

Procurador Jurídico

OAB/PR 56.500

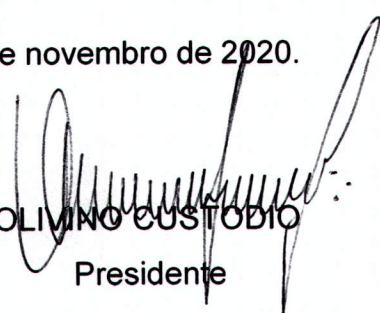


DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA;

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL;

Referente ao processo digital nº 756/2020, peço que façam a tramitação aplicando as orientações advindas da Diretoria Jurídica conforme explicita o Parecer nº 631/2020.

Poder Legislativo Mourãoense, em 11 de novembro de 2020.


OLIVINO CUSTÓDIO
Presidente